

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.399 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 11/08/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.7646/2014, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa CONSTRUTORA ZADAR LTDA. para expansão do aterro sanitário de resíduos sólidos da Classe II (CTR-Macaé), em área de 59.550 m², localizado na Fazenda São Sebastião dos Quarenta, Estrada Municipal MC-01 s/n, 2º Distrito de Barreto e Pindaobas, Município de Macaé,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia – LP nº 20/2018, da CEAM/INEA,
- a manifestação técnica às fls. 857/859, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia para a empresa CONSTRUTORA ZADAR LTDA. para expansão do aterro sanitário de resíduos sólidos da Classe II (CTR-Macaé), em área de 59.550 m², localizado na Fazenda São Sebastião dos Quarenta, Estrada Municipal MC-01 s/n, 2º Distrito de Barreto e Pindaobas, Município de Macaé.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Prévia - LP deve ser de 4 (quatro) anos.

Art. 2º- Apresentar, antes da expedição de Licença de Instalação – LI, na forma da legislação vigente, declaração ou certidão emitida pelo ente municipal de que a atividade está de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 3º- Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 13/08/2020, págs. 21.